



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PARECER Nº 005/2022

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 017/2022, de 11 de janeiro de 2022.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 017/2022, o Chefe do Executivo Municipal “Altera o anexo I da lei 864/2022, de 11 de janeiro de 2022”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de janeiro de 2022 e, seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera o anexo I da Lei nº 864, de 11 de janeiro de 2022”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, no art. 29, art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Esclarece a justificativa que o Projeto de Lei em destaque visa adequar as nomenclaturas dos cargos que tem simbologia CNE, da Secretarias de Educação e Saúde, haja vista alterações posteriores nos nomes das referidas secretarias, que exige a adaptação exposta na norma em análise.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 24 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 017/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gerardo Correia da Silva Jr.
Gerardo Correia da Silva Jr.
Presidente

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião
Relator

Dian Carlos Monteiro de Souza
Dian Carlos Monteiro de Souza
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.